**INDICAÇÃO Nº 1008/2021**

Sr. Presidente:

O vereador **DR.** **ANDRÉ MELCHERT**, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado a Exma. Sra. Prefeita Municipal Lucimara Godoy Vilas Boas - PSD a seguinte indicação, para as providências cabíveis:

Encaminha a inclusa **Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Valinhos”.**

**JUSTIFICATIVA:**

Com o recente advento da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento **da empregada gestante** das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, tendo o legislador se limitado a empregar a expressão “empregada gestante”, o que, *de per si*, sugere vínculo celetista e pode, portanto, vir a ensejar a exclusão das funcionárias e servidoras estatutárias da benesse ali concedida, à vista dos princípios administrativos que regem o funcionalismo público, notadamente o da legalidade, e, atento à *mens legis* e ao alcance social contido na referida legislação, bem como em atenção aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, serve a presente para encaminhar a minuta do competente Projeto de Lei para o fim de estender os efeitos da referida Lei recém promulgada às servidoras públicas municipais.

Valinhos, 17 de maio de 2021.

**DR. ANDRÉ MELCHERT**

**VEREADOR**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**“Dispõe sobre o afastamento da servidora pública gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Valinhos”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a funcionária ou servidora pública municipal gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**